

EMENDA nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 260/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais:

“Art. XX As concessionárias responsáveis pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverão garantir a higienização rigorosa dos ônibus com água sanitária ou produto similar antes do início e após o fim da operação.

Parágrafo único. Os ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros não poderão circular com lotação acima da metade de sua capacidade, garantindo o distanciamento necessário dos passageiros.”

Sala das sessões,

BANCADA DO PT

**ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO
TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA
CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA**